



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2023

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

em 13 09 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A
TRANSFERIR VEÍCULOS AO
PATRIMÔNIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo local autorizado a transferir ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, 02 (dois) veículos de sua propriedade, da marca Toyota, modelo Etios, ano de fabricação 2015, modelo 2015, na cor prata, placa PPE 4176, chassi número *9BRK29BT9F0063338*, avaliado em R\$ 21.084,68 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e da marca Toyota, modelo Etios, ano de fabricação 2015, modelo 2015, na cor prata, placa PPE 4177, chassi número *9BRK29BT5F0063322*, avaliado em R\$ 21.084,68 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. A transferência a que se refere o artigo anterior deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta resolução, mediante termo de entrega e com a emissão do respectivo recibo, ficando a Prefeitura Municipal responsável pela regularização da documentação necessária junto ao DETRAN/ES.

Art. 3º. Caso se verifique o não cumprimento da condição estabelecida no artigo primeiro desta Lei, o bem transferido retornará imediatamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Depois de concretizada a transferência do veículo discriminado no art. 1º todos os encargos de natureza tributária e administrativa que venham a incidir sobre o bem aludido correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 05 de setembro de 2023.

MESA DIRETORA

NELSON LICHTENHELD

Presidente - PTB

JEFFERSON RODRIGUES

Secretário - PDT

SERGIO ANGELI LAGO

Vice-Presidente - PDT

LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS

Tesoureira - PTB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade disponibilizar os veículos acima discriminados, com vistas à prestação de seus serviços em prol da Comunidade Leopoldinense.

Vale lembrar, que a Câmara Municipal adquiriu recentemente mais 1 veículo oficial para sua frota, justificando a referida devolução dos veículos.

Ante ao exposto, solicitamos aos Edis deste Parlamento Municipal, apoio no sentido de aprovar a proposição legislativa que ora se apresenta.

Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento quanto ao disposto da portaria nº 017/2023 de 04 de janeiro de 2023, que dentre suas finalidades, estabelece a avaliação de bens permanentes deste órgão, conforme descrito abaixo:

Fica avaliado pela comissão de Almoxarifado e Patrimônio deste Legislativo Municipal o bem abaixo descrito:

- Veículo da marca Toyota, modelo Etios, ano de fabricação 2015, modelo 2015, na cor prata, placa PPE 4176, chassi número *9BRK29BT9F0063338*.
- Valor da avaliação: R\$ 21.084,68 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

- Veículo da marca Toyota, modelo Etios, ano de fabricação 2015, modelo 2015, na cor prata, placa PPE 4177, chassi número *9BRK29BT5F0063322*.
- Valor da avaliação: R\$ 21.084,68 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

A avaliação de que trata este Termo, teve por base a reavaliação realizada em 31 de agosto de 2023, levando-se em consideração a depreciação mensal do referido bem até a presente data.

Santa Leopoldina/ES, 06 de setembro de 2023.

Emilly Foeger Vomoca
EMILLY FOEGER VOMOCA

Presidente

Bryan Casotti de Souza
BRYAN CASOTTI DE SOUZA

Secretário

Álvaro Eugênio Siller Lahass
ÁLVARO EUGÊNIO SILLER LAHASS

Membro